

CONTRATO Nº 14/2023 PMI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e, GILBERTO FONSECA MONTEIRO aquisição de materiais didáticos da Revista Meu amiguinho dentre outros, conforme obrigações que seguem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **GIANFRANCO VOLPATO** brasileiro, casado, residente neste Município, Por intermédio da Secretaria de Educação, representada pela sra. Cleusa Cenci, e a **empresa GILBERTO DA FONSECA MONTEIRO ME**, portador do CNPJ 17.862.130/0001-36, com endereço à AV. Italia 1096, São Vicente, Bituruna-PR, CEP 84640-000; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário Gilberto Fonseca Monteiro, portador do CPF/MF 996.947.947-49 sob o nº , celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 12/2023 PMI, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 25, I. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Empresa GILBERTO DA FONSECA MONTEIRO, representante exclusivo da revista Meu Amiguinho, Meu Amiguinho Jr e vida e saúde, destinados aos alunos da Escola Municipal Madre Leontina, do Município de Ibicaré (SC);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA e FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Os materiais e serviços deverão ser fornecidos por profissional com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades do objeto, conforme as necessidades do Município.

2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

2.4. FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto na forma da proposta apresentada, em todas as suas etapas, sendo que todos os serviços de assessoria, serão fornecidos integralmente pelo contratado, conforme listagem abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta, ficam acordados os valores de **R\$ 5.804,00 (Cinco mil, oitocentos e quatro reais) em parcela única, até o quinto dia útil, mediante apresentação da nota fiscal;**

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento após a entrega individual dos serviços e mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, conforme dados bancários:

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita ao término dos trabalhos ou até o limite máximo de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cleusa Cenci, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civil, administrativa ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato, principalmente suspensões e dilações de prazo excepcionais os objetos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

GILBERTO FONSECA MONTEIRO - ME
Gilberto Fonseca Monteiro
Representante legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Cleusa Cenci
CPF: 732.317.039-72

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011